



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

30/04/2026

SUMULA: REVOGA PARCIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2015, DE 29/09/2015, QUE INSTITUI A SALA DO EMPREENDEDOR NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, DISPÕE SOBRE SUA FINALIDADE, COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA MÍNIMA, INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E MECANISMOS DE SIMPLIFICAÇÃO E ATENDIMENTO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DEMAIS INTERESSADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO INC. I DO ARTIGO 10 E NC I DO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIACÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul, a **Sala do Empreendedor**, como unidade municipal permanente de atendimento, orientação, facilitação, articulação e integração de serviços destinados:

I – ao microempreendedor individual – MEI;

II – à microempresa – ME;

III – à empresa de pequeno porte – EPP;

IV – ao produtor rural e ao agricultor familiar, quando compatível com a legislação aplicável;

V – aos empreendedores, empresários, investidores, profissionais autônomos e demais interessados na abertura, formalização, alteração, regularização, licenciamento, desenvolvimento ou baixa de atividades econômicas no Município.

Art. 2º. A Sala do Empreendedor observará, no que couber, as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, das



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

===== GABINETE DO PREFEITO =====

Gestão 2025/2028

resoluções do Comitê para Gestão da REDESIM – CGSIM, bem como das normas complementares expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º-A. A Sala do Empreendedor atuará como ponto municipal de atendimento, orientação, apoio operacional e integração administrativa dos serviços vinculados à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, observadas as competências próprias dos órgãos de registro, licenciamento, fiscalização, tributação, meio ambiente, vigilância sanitária, obras, posturas, segurança contra incêndio e demais órgãos competentes.

§1º. A atuação da Sala do Empreendedor compreenderá a orientação ao usuário, o apoio à utilização dos sistemas integrados, a conferência formal de documentos, o encaminhamento das demandas aos órgãos competentes, o acompanhamento dos fluxos administrativos e a prestação de informações sobre o andamento dos procedimentos.

§2º. A integração prevista neste artigo não transfere à Sala do Empreendedor competências decisórias, fiscalizatórias, sancionatórias ou técnicas próprias dos órgãos licenciadores, fiscalizadores ou de registro.

Art. 3º. A Sala do Empreendedor tem por finalidade:

- I – simplificar e racionalizar os procedimentos administrativos relacionados à abertura, formalização, alteração, regularização e baixa de atividades econômicas;
- II – centralizar, sempre que possível, o atendimento ao empreendedor, reduzindo a dispersão de informações e a duplicidade de exigências;
- III – prestar orientação técnica e administrativa ao usuário quanto aos procedimentos municipais, estaduais e federais relacionados à atividade econômica;
- IV – fomentar a formalização, o empreendedorismo, a competitividade e o desenvolvimento econômico local;
- V – facilitar o acesso a informações, serviços, capacitações, programas de crédito, inovação, associativismo e demais políticas de apoio aos pequenos negócios;
- VI – funcionar como instrumento de integração entre o Município, o Sebrae, a Junta Comercial, os órgãos licenciadores e demais instituições parceiras.

Art. 4º. A Sala do Empreendedor constitui unidade de natureza **administrativa, orientadora, facilitadora e integradora**, vedado o exercício, por si, de atribuições típicas de poder de polícia, fiscalização sancionatória, constituição de crédito tributário ou inscrição em dívida ativa, ressalvada a prática de atos meramente administrativos de encaminhamento, conferência formal, recepção documental, emissão de informações e apoio operacional nos limites desta Lei.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º. A atuação da Sala do Empreendedor observará os seguintes princípios e diretrizes:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

===== GABINETE DO PREFEITO =====

Gestão 2025/2028

- I – simplificação e desburocratização;
- II – unicidade do atendimento, sempre que possível;
- III – integração entre órgãos e sistemas;
- IV – linearidade e transparência dos procedimentos;
- V – tratamento diferenciado e favorecido ao MEI, à microempresa e à empresa de pequeno porte;
- VI – foco no usuário e na solução prática da demanda;
- VII – redução de custos, prazos e exigências desnecessárias;
- VIII – incentivo à formalização e ao desenvolvimento local;
- IX – cooperação institucional;
- X – eficiência, razoabilidade e boa-fé administrativa.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 6º. Compete à Sala do Empreendedor:

- I – prestar atendimento presencial, remoto ou híbrido aos usuários;
- II – disponibilizar orientações e informações atualizadas sobre abertura, alteração, regularização, licenciamento, funcionamento e baixa de empresas e demais atividades econômicas;
- III – realizar atendimento e orientação específicos ao microempreendedor individual – MEI, inclusive quanto à formalização, alteração cadastral, baixa, obrigações periódicas, emissão de documentos e regularização;
- IV – prestar consulta prévia e orientação quanto à viabilidade locacional e às exigências para instalação e funcionamento de atividades econômicas, na forma desta Lei e da regulamentação aplicável;
- V – promover a entrada única de dados e documentos, sempre que houver integração sistêmica ou fluxo administrativo compatível;
- VI – operar, no âmbito municipal e nos limites da integração existente, os sistemas vinculados à REDESIM, Empresa Fácil ou equivalentes;
- VII – orientar quanto às etapas, requisitos, documentos, licenças, alvarás, inscrições e demais providências necessárias ao exercício regular da atividade econômica;
- VIII – encaminhar o usuário aos órgãos competentes quando a demanda depender de providência técnica, parecer, vistoria, autorização, licenciamento ou análise especializada;
- IX – acompanhar, quando possível, o andamento dos processos relacionados aos serviços disponibilizados na Sala, fornecendo informações ao interessado;
- X – disponibilizar material informativo físico ou digital, inclusive cartilhas, manuais, fluxos, perguntas frequentes e orientações padronizadas;
- XI – promover ações de divulgação, sensibilização, capacitação e incentivo à formalização e ao empreendedorismo;
- XII – apoiar a execução de programas municipais, estaduais, federais ou institucionais voltados ao ambiente de negócios;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

===== GABINETE DO PREFEITO =====

Gestão 2025/2028

- XIII – orientar os empreendedores sobre acesso a capacitações, consultorias, inovação, crédito, associativismo, cooperativismo, compras públicas e demais oportunidades de desenvolvimento;
- XIV – organizar, manter e aperfeiçoar fluxos internos de atendimento e triagem;
- XV – registrar os atendimentos realizados em sistema próprio do Município ou em sistema disponibilizado por instituição parceira, quando houver exigência ou pactuação nesse sentido;
- XVI – colaborar com o Agente de Desenvolvimento e com o Comitê Gestor Municipal na implementação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa;
- XVII – manter articulação com órgãos públicos e entidades parceiras para melhorar a prestação dos serviços disponibilizados;
- XVIII – exercer outras atividades compatíveis com sua finalidade institucional.

Art. 7º. São serviços prioritários da Sala do Empreendedor, sem prejuízo de outros que venham a ser incorporados por ato regulamentar:

- I – orientação para abertura, alteração e baixa de empresas;
- II – orientação e atendimento ao MEI;
- III – consulta prévia de localização e de requisitos;
- IV – apoio ao acesso aos sistemas de registro, licenciamento e formalização;
- V – orientação sobre emissão de documentos e cumprimento de obrigações acessórias do MEI, quando compatível com a estrutura local e com a atuação do Município;
- VI – apoio ao empreendedor na compreensão do fluxo de licenciamento municipal;
- VII – encaminhamento a capacitações, consultorias e programas de apoio;
- VIII – apoio à obtenção de informações sobre crédito, compras públicas, regularização e desenvolvimento empresarial;
- IX – emissão, disponibilização ou encaminhamento de documentos e certidões que estejam sob gestão municipal ou integrados ao fluxo da Sala, observada a regulamentação específica.
- X – apoio à formalização, alteração cadastral, baixa e emissão do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- XI – orientação sobre emissão de Documento de Arrecadação do Simples Nacional do MEI – DAS-MEI, declaração anual, parcelamentos, desenquadramento, obrigações acessórias e regularização cadastral;
- XII – orientação sobre emissão de nota fiscal, observadas as competências tributárias municipais e as regras nacionais aplicáveis ao MEI;
- XIII – orientação sobre contratação de empregado pelo MEI, limites legais, atividades permitidas, impedimentos e consequências do desenquadramento;
- XIV – orientação sobre acesso a crédito, capacitação, compras públicas, associativismo, cooperativismo, inovação e mercados.

Art. 7º-A. A Sala do Empreendedor poderá prestar orientação ao produtor rural, agricultor familiar e demais agentes econômicos do meio rural, quando compatível com a legislação aplicável, especialmente quanto à formalização, emissão de documentos, inscrição cadastral, acesso a programas de capacitação, compras públicas, associativismo, cooperativismo, crédito, regularização e encaminhamento aos órgãos competentes.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

===== GABINETE DO PREFEITO =====

Gestão 2025/2028

§1º. A atuação da Sala do Empreendedor em relação ao produtor rural não substituirá as competências da Secretaria Municipal de Agricultura, da Administração Tributária, dos órgãos estaduais, dos órgãos de defesa agropecuária, da Receita Estadual, da Receita Federal, do INCRA ou de outros órgãos competentes.

§2º. O Poder Executivo poderá instituir fluxos integrados entre a Sala do Empreendedor, a Secretaria Municipal de Agricultura, a Sala do Produtor Rural, quando houver, e demais órgãos ou entidades parceiras.

Art. 8º. A Sala do Empreendedor poderá atuar como ponto de apoio institucional para:

- I – atividades do Comitê Gestor Municipal da Lei Geral;
- II – ações do Agente de Desenvolvimento;
- III – programas vinculados ao Sebrae e a parceiros institucionais;
- IV – ações de educação empreendedora, formalização, orientação e desenvolvimento econômico local.

Art. 8º-A. A Sala do Empreendedor poderá atuar, em caráter orientador e articulador, no apoio ao acesso de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, produtores rurais e agricultores familiares às contratações públicas municipais, estaduais e federais, especialmente mediante:

- I – divulgação de oportunidades de compras públicas;
- II – orientação sobre cadastro de fornecedores;
- III – orientação sobre regularidade fiscal e documental;
- IV – encaminhamento a capacitações sobre licitações, contratações públicas e emissão de documentos;
- V – articulação com os setores de compras, licitações, desenvolvimento econômico, agricultura e demais órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. A atuação prevista neste artigo não substituirá as competências dos órgãos responsáveis pelas contratações públicas, pela habilitação de fornecedores, pelo julgamento de licitações ou pela fiscalização contratual.

CAPÍTULO IV

DA CONSULTA PRÉVIA, DA SIMPLIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Art. 9º. Fica assegurada, de forma gratuita, a consulta prévia relativa à viabilidade de localização, compatibilidade urbanística, inscrição municipal, classificação preliminar de risco e exigências gerais para o exercício da atividade econômica no Município, observada a integração disponível com os sistemas da REDESIM, Empresa Fácil ou equivalentes.

§1º. A consulta prévia informará, sempre que possível:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

===== GABINETE DO PREFEITO =====

Gestão 2025/2028

- I – a compatibilidade da atividade pretendida com o endereço indicado, segundo as informações urbanísticas e cadastrais disponíveis;
- II – os requisitos gerais para obtenção das licenças, autorizações e inscrições pertinentes;
- III – a indicação dos órgãos municipais ou externos que devam ser acionados;
- IV – o enquadramento preliminar do grau de risco da atividade, quando houver regulamentação aplicável.

§2º. A resposta à consulta prévia será prestada preferencialmente por meio eletrônico, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ressalvadas as hipóteses em que a complexidade do caso ou a necessidade de manifestação técnica de outro órgão justifiquem prazo superior, hipótese em que o interessado será cientificado.

§3º. A consulta prévia não substitui licença, autorização, alvará, vistoria ou ato público de liberação exigido por órgão competente, salvo nas hipóteses legais de dispensa ou emissão automática previstas na legislação aplicável.

§4º. Sempre que o resultado da consulta prévia indicar pendência, incompatibilidade ou necessidade de manifestação técnica, a Sala do Empreendedor deverá informar ao interessado, de forma clara e objetiva, o órgão competente, a providência necessária e, quando possível, o fluxo administrativo aplicável.

§5º. A resposta à consulta prévia deverá utilizar linguagem simples, objetiva e padronizada, evitando exigências genéricas ou sem indicação de fundamento normativo.

Art. 10. A Sala do Empreendedor buscará assegurar atendimento integrado e entrada única de dados e documentos, sempre que houver compartilhamento de informações entre os órgãos e sistemas competentes.

Art. 10-A. O Município deverá promover, de forma progressiva, a racionalização dos fluxos de abertura, alteração, regularização, licenciamento e baixa de atividades econômicas, de modo a evitar duplicidade de cadastros, repetição de documentos e exigências já atendidas perante órgão ou sistema integrado.

§1º. Sempre que os dados ou documentos já estiverem disponíveis em sistema oficial, base pública, cadastro municipal ou ambiente integrado da REDESIM, sua rerepresentação pelo usuário somente poderá ser exigida mediante justificativa administrativa.

§2º. A Sala do Empreendedor deverá orientar os órgãos municipais quanto à padronização dos formulários, checklists e fluxos de atendimento, sem prejuízo da competência decisória de cada órgão.

Art. 11. Na prestação dos serviços de sua competência, a Sala do Empreendedor observará a vedação à imposição de exigências documentais ou formais que excedam o



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

===== GABINETE DO PREFEITO =====

Gestão 2025/2028

estritamente necessário ao atendimento da demanda, sem prejuízo das exigências legais feitas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A exigência de documentos, declarações, formulários ou comprovações deverá observar os atos normativos aplicáveis, os fluxos da REDESIM, as normas do CGSIM e os regulamentos municipais competentes, sendo vedada a criação de exigências meramente internas, redundantes ou sem fundamento normativo expresso.

Art. 11-A. Para fins de orientação, triagem e encaminhamento dos usuários, a Sala do Empreendedor observará a classificação de risco das atividades econômicas adotada pela legislação federal, pelas resoluções do CGSIM e pela regulamentação municipal, sem prejuízo das normas estaduais e das competências dos órgãos licenciadores específicos.

§1º. As atividades econômicas classificadas como de baixo risco, risco leve, irrelevante ou inexistente poderão ser dispensadas de atos públicos de liberação da atividade econômica, na forma da legislação federal, das normas do CGSIM e da regulamentação municipal aplicável.

§2º. As atividades de médio risco poderão observar procedimento simplificado, inclusive mediante autodeclaração, fornecimento de informações pelo interessado, emissão automática ou condicionada de ato público de liberação, quando admitido pela legislação aplicável.

§3º. As atividades de alto risco dependerão de análise, vistoria, autorização, licença ou manifestação técnica do órgão competente, vedada a substituição da avaliação técnica pela atuação orientadora da Sala do Empreendedor.

§4º. O enquadramento de risco informado pela Sala do Empreendedor terá natureza orientativa e operacional, salvo quando realizado por sistema oficial integrado ou por órgão competente com atribuição legal para classificação da atividade.

§5º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação municipal da classificação de risco, podendo adotar tabelas, anexos, CNAEs, critérios técnicos, fluxos e procedimentos previstos em normas federais, estaduais, municipais e nas resoluções do CGSIM.

§6º. Para fins de orientação, triagem, consulta prévia, classificação de risco e integração com sistemas oficiais, será utilizada, sempre que aplicável, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, ou outra classificação oficial que venha a substituí-la, observadas as atualizações promovidas pelos órgãos competentes.

Art. 11-B. A Sala do Empreendedor deverá orientar os interessados quanto às hipóteses de exercício de atividade econômica em residência, domicílio fiscal, endereço de correspondência ou estabelecimento sem atendimento ao público, observadas a legislação urbanística, sanitária, ambiental, de posturas, segurança contra incêndio e demais normas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

===== GABINETE DO PREFEITO =====

Gestão 2025/2028

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá disciplinar procedimento simplificado para atividades exercidas em residência ou sem estabelecimento físico aberto ao público, especialmente quando classificadas como de baixo risco e sem geração relevante de circulação de pessoas, ruído, impacto ambiental, risco sanitário ou perturbação à vizinhança.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 12. A Sala do Empreendedor contará, no mínimo, com:

- I – 1 (um) responsável pela unidade;
- II – equipe de atendimento em número compatível com a demanda e com a disponibilidade administrativa do Município;
- III – apoio do Agente de Desenvolvimento, na forma da legislação aplicável;
- IV – infraestrutura física, tecnológica e informacional compatível com os serviços ofertados.

Art. 13. A direção, chefia ou coordenação da Sala do Empreendedor poderá ser ocupada por servidor comissionado, com atribuições administrativas, organizacionais, gerenciais e institucionais compatíveis com a unidade.

§1º. O exercício da função de direção, chefia ou coordenação da Sala do Empreendedor **não dependerá de atribuições de poder de polícia**, nem ficará restrito a carreira fiscal ou a cargo efetivo específico com função fiscalizatória.

§2º. O responsável pela Sala do Empreendedor será designado pelo Chefe do Poder Executivo dentre pessoas que possuam perfil compatível com a função, preferencialmente, mas não se limitando, com experiência ou conhecimentos em gestão, atendimento, desenvolvimento econômico, administração pública, ambiente de negócios, legislação empresarial ou áreas correlatas.

§3º. A designação para a função poderá recair sobre servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, na forma da legislação municipal, desde que observada a natureza de direção, chefia e assessoramento.

Art. 14. Compete ao responsável pela Sala do Empreendedor:

- I – coordenar o funcionamento da unidade;
- II – supervisionar a equipe de atendimento e a execução dos serviços;
- III – organizar fluxos, rotinas, metas e padrões de atendimento;
- IV – articular a atuação da Sala com órgãos internos e externos;
- V – zelar pela atualização das informações disponibilizadas ao público;
- VI – acompanhar os indicadores de desempenho e os registros de atendimento;
- VII – promover a melhoria contínua dos serviços;
- VIII – apoiar a implementação das ações da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa no Município;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

===== GABINETE DO PREFEITO =====

Gestão 2025/2028

- IX – acompanhar e fomentar a atuação do Agente de Desenvolvimento em integração com a Sala;
- X – apoiar o funcionamento do Comitê Gestor Municipal, quando houver integração entre as atividades;
- XI – zelar pela adequada utilização dos sistemas, equipamentos e materiais da unidade;
- XII – coordenar a agenda institucional da Sala, inclusive ações de divulgação, capacitação e eventos;
- XIII – propor medidas de aperfeiçoamento normativo, procedimental e estrutural;
- XIV – exercer outras atribuições compatíveis com a finalidade da função.

Art. 15. Compete à equipe de atendimento da Sala do Empreendedor:

- I – realizar o atendimento inicial e a triagem das demandas;
- II – prestar orientações padronizadas e individualizadas aos usuários;
- III – auxiliar o usuário no acesso aos sistemas e formulários, quando cabível;
- IV – registrar os atendimentos realizados;
- V – acompanhar fluxos, pendências e encaminhamentos, quando cabível;
- VI – manter-se atualizada quanto à legislação e aos procedimentos relacionados aos serviços ofertados;
- VII – atuar com urbanidade, clareza, cordialidade e foco na solução administrativa da demanda;
- VIII – desempenhar outras atividades compatíveis com o atendimento da unidade.

Art. 16. O Município poderá instituir, por ato próprio, funções de apoio, coordenação interna ou atendimento especializado na Sala do Empreendedor, desde que vinculadas às finalidades desta Lei e sem absorção de atribuições típicas de fiscalização ou poder de polícia.

CAPÍTULO VI DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO E DO COMITÊ GESTOR

Art. 17. O Poder Executivo manterá a designação de Agente de Desenvolvimento, como instrumento de efetivação local da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as especificidades do Município e assegurada sua atuação integrada com a Sala do Empreendedor.

Parágrafo único. A atuação do Agente de Desenvolvimento deverá priorizar a articulação de políticas públicas de simplificação, formalização, capacitação, compras públicas, acesso a crédito, inovação, associativismo, cooperativismo, inclusão produtiva e desenvolvimento econômico local.

Art. 18. O Agente de Desenvolvimento atuará em cooperação com a Sala do Empreendedor, especialmente para:

- I – implementar ações de melhoria do ambiente de negócios;
- II – apoiar a regulamentação e execução da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa;
- III – fomentar políticas locais de desenvolvimento econômico;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

===== GABINETE DO PREFEITO =====

Gestão 2025/2028

IV – articular ações com o Sebrae, com instituições financeiras, com entidades empresariais e com demais parceiros;

V – apoiar iniciativas de formalização, capacitação, crédito e associativismo.

Art. 19. A Sala do Empreendedor poderá servir de referência administrativa e operacional ao Comitê Gestor Municipal da Lei Geral, sem prejuízo de sua autonomia deliberativa e da regulamentação própria.

CAPÍTULO VII DA INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E DAS PARCERIAS

Art. 20. O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias, acordos ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, entidades representativas, instituições financeiras, Junta Comercial, Sebrae e demais parceiros, com a finalidade de ampliar ou qualificar os serviços da Sala do Empreendedor.

Art. 21. A integração institucional promovida pela Sala do Empreendedor deverá priorizar:

I – a redução de retrabalho e de exigências duplicadas;

II – a clareza dos fluxos entre os órgãos;

III – o compartilhamento legítimo de informações;

IV – a racionalização do atendimento;

V – a melhoria da experiência do usuário.

CAPÍTULO VIII DO REGISTRO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 22. Os atendimentos da Sala do Empreendedor deverão ser registrados de forma padronizada, observados os sistemas disponíveis e as exigências decorrentes de parcerias institucionais ou programas de apoio.

Parágrafo único. Os registros de atendimento poderão ser utilizados para fins de gestão, monitoramento, estatística, aperfeiçoamento dos serviços, prestação de contas e avaliação de resultados, vedada a utilização indevida de dados pessoais.

Art. 23. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Sala do Empreendedor observará a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 24. O Poder Executivo estabelecerá indicadores mínimos de desempenho, metas de atendimento, mecanismos de monitoramento, avaliação periódica e relatórios gerenciais da Sala do Empreendedor.

§1º. Os indicadores poderão contemplar, entre outros:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

===== GABINETE DO PREFEITO =====

Gestão 2025/2028

- I – número de atendimentos realizados;
- II – perfil das demandas atendidas;
- III – tempo médio de resposta à consulta prévia;
- IV – número de orientações relativas à abertura, alteração, regularização e baixa;
- V – número de atendimentos ao MEI;
- VI – número de encaminhamentos a órgãos licenciadores;
- VII – número de capacitações, oficinas ou ações de formalização;
- VIII – grau de satisfação dos usuários;
- IX – evolução dos fluxos de simplificação e integração.

§2º. Os relatórios de monitoramento poderão subsidiar medidas de aperfeiçoamento normativo, administrativo, tecnológico e institucional do ambiente municipal de negócios.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES E DOS LIMITES DE ATUAÇÃO

Art. 25. É vedado à Sala do Empreendedor:

- I – exercer atividade fiscalizatória sancionatória própria;
- II – lavrar autos de infração ou aplicar penalidades administrativas, salvo atos meramente ordinatórios praticados por autoridade competente em procedimento próprio e externo à finalidade da Sala;
- III – constituir crédito tributário;
- IV – inscrever débitos em dívida ativa;
- V – promover cobrança tributária ou execução fiscal;
- VI – absorver competências legais exclusivas de órgãos de fiscalização, vigilância, arrecadação ou controle;
- VII – exigir do usuário documentos ou requisitos não previstos em lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente;
- VIII – atuar como barreira burocrática adicional ao empreendedor.

Art. 26. A atuação orientadora, integradora e facilitadora da Sala do Empreendedor não exclui as competências legais das Secretarias, departamentos e órgãos municipais responsáveis por licenciamento, fiscalização, tributação, meio ambiente, saúde, obras, posturas e demais matérias correlatas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – ao local de funcionamento e à estrutura mínima da Sala do Empreendedor;
- II – aos serviços efetivamente ofertados;
- III – aos fluxos de atendimento e triagem;
- IV – à integração com sistemas eletrônicos;
- V – à articulação com o Agente de Desenvolvimento e com o Comitê Gestor;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

Gestão 2025/2028

VI – aos procedimentos de monitoramento e avaliação.

Art. 28. Ficam revogados, no âmbito da disciplina da Sala do Empreendedor, os dispositivos da legislação municipal que sejam incompatíveis com esta Lei, especialmente aqueles que:

I – imponham à Sala competências típicas de administração tributária, cobrança, dívida ativa ou fiscalização sancionatória;

II – subordinem a direção da Sala do Empreendedor a carreira específica com atribuições de poder de polícia;

III – atribuam à Sala do Empreendedor funções estranhas à sua finalidade de atendimento, orientação, facilitação e integração.

Parágrafo único. Ficam expressamente revogados os arts. 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar Municipal nº 55, de 29 de setembro de 2015, no que disciplina a estrutura, direção, coordenação, atribuições, funções, gratificações e vinculações da Sala do Empreendedor.

Art. 29. As competências tributárias, fiscalizatórias e sancionatórias atualmente previstas em normas municipais permanecerão vinculadas aos órgãos próprios da Administração Municipal, até que sobrevenha disciplina específica de reorganização administrativa, sem prejuízo da imediata aplicação desta Lei à Sala do Empreendedor.

Art. 29-A. As unidades, cargos, funções, gratificações, coordenações e atribuições anteriormente vinculadas à Sala do Empreendedor pela Lei Complementar Municipal nº 055/2015 serão reorganizadas pelos órgãos próprios da Administração Municipal, observada a legislação específica de estrutura administrativa, cargos, funções e gratificações.

Parágrafo único. Até a edição de norma específica de reorganização administrativa, as competências tributárias, fiscalizatórias, sanitárias, urbanísticas, cadastrais, consumeristas, de arrecadação, cobrança e dívida ativa permanecerão exercidas pelos órgãos municipais competentes, vedada sua interpretação como atribuição própria da Sala do Empreendedor.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 30 de abril de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

Gestão 2025/2028

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguçu
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei Complementar nº 002/2026 que “**REVOGA PARCIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2015, DE 29/09/2015 QUE INSTITUI A SALA DO EMPREENDEDOR NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, DISPÕE SOBRE SUA FINALIDADE, COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA MÍNIMA, INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E MECANISMOS DE SIMPLIFICAÇÃO E ATENDIMENTO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DEMAIS INTERESSADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal, para sua aprovação.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a reestruturação normativa da Sala do Empreendedor no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul, adequando sua natureza jurídica, suas competências, sua estrutura mínima e seus limites de atuação às diretrizes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, bem como das normas expedidas pelo Comitê para Gestão da REDESIM - CGSIM.

A Sala do Empreendedor constitui importante instrumento de atendimento, orientação, facilitação e integração administrativa, voltado ao apoio dos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, produtores rurais, agricultores familiares, profissionais autônomos, empresários, investidores e demais interessados na abertura, formalização, regularização, licenciamento, desenvolvimento ou baixa de atividades econômicas no Município.

Contudo, a Lei Complementar Municipal nº 55, de 29 de setembro de 2015, ao tratar da matéria, vinculou a Sala do Empreendedor a uma estrutura administrativa excessivamente ampla, inserindo em seu âmbito competências relacionadas à administração tributária, fiscalização, arrecadação, cadastro fiscal, emissão de alvarás, inscrição em dívida ativa, vigilância sanitária, PROCON e outras atividades típicas de órgãos próprios da Administração Municipal.

Embora tais funções sejam relevantes e devam permanecer regularmente exercidas pelos setores competentes, sua vinculação formal à Sala do Empreendedor revelou-se incompatível com a finalidade institucional desse equipamento público.

Nesse contexto, a presente proposta corrige a distorção normativa existente, preservando as competências legais das Secretarias, departamentos e órgãos municipais responsáveis por tributação, fiscalização, licenciamento, vigilância sanitária, meio



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

===== GABINETE DO PREFEITO =====

Gestão 2025/2028

ambiente, obras, posturas, PROCON, controle, arrecadação, cobrança e dívida ativa, ao mesmo tempo em que delimita a atuação da Sala do Empreendedor aos serviços compatíveis com sua natureza jurídica.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta respeitável Casa Legislativa, certos de que sua aprovação contribuirá para o aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal, para a valorização do empreendedorismo e para o fortalecimento do desenvolvimento econômico de Laranjeiras do Sul.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 30 de abril de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal